



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços
Públicos



Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do
Distrito Federal- FUNDURB –DF

Referência: Processo nº 390.000.573/2016

Assunto: Rota Acessível na L2 Norte no trecho do Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadras 610 – 609.

Interessado: SEGETH

1 – Introdução

Trata-se o presente de apresentação de projeto de demanda espontânea feita pela SEGETH, na pessoa de seu representante legal, solicitando de alocação de recursos do FUNDURB para a Execução das obras de Rota Acessível na L2 Norte no trecho do Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadras 610 – 609 tendo como objetivos gerais: garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida às escolas e universidades da região; privilegiar a circulação de modais ativos de descolamento na cidade, pedestres e ciclistas; melhorar a qualidade do microclima do trecho de projeto em questão.

Nos objetivos específicos visa: a reorganização das calçadas com melhoria da urbanização e paisagismo; adequação dos acessos às escolas e universidades à NBR 9050 e à NBR 16537, para permitir o uso simples e intuitivo de ambientes e edificações e o atendimento as premissas do Desenho Universal; reorganização das áreas de estacionamento para evitar acessos e estacionamentos irregulares; urbanização e devida oferta mobiliário urbano no entorno dos pontos de ônibus.

As metas propostas estão elencadas no Formulário como se segue:

- Executar 2.000 m² de calçadas acessíveis;
- Adequar 4 travessias de pedestres, 2 pontos de ônibus e o acesso de 4 escolas e universidades;
- Inserção de mobiliário urbano: 7 bancos, 2 lixeiras e 98 bate-rodas.

- Plantio de 30 novas árvores;

O valor estimado para a pretendida contratação perfaz o valor de R\$ 637.555,33 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

2 – Fundamentação legal

De acordo com o que prevê o Regulamento de Operação do FUNDURB, os objetivos de um projeto para ser contemplado com recursos do Fundo devem ser compatíveis com pelo menos uma das áreas de atuação do FUNDURB e estar em consonância com os Planos e Programas do Governo do Distrito Federal.

O Projeto de Requalificação, segundo o Proponente, tem aderência às áreas de atuação do FUNDURB definidas no Artigo 3º do Decreto nº 30.765 de 01/09/2009; especificamente, o inciso VI, *in verbis*:

VI – urbanização dos espaços públicos de lazer e das áreas verdes, com a definição e efetivação das suas funções sociais e implantação dos equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento;

Ademais, aduz o Proponente que a intervenção está inserida no contexto do Projeto Rotas Acessível aos Equipamentos Públicos constituindo projeto prioritário da Secretaria de Gestão do Território e Habitação (Segeth), voltado ao resgate do planejamento para recuperação dos espaços públicos, estabelecendo áreas prioritárias de investimento, que beneficiem a maior população possível, ao invés de atender demandas pontuais e ir, aos poucos, recuperando o passivo de calçadas em mau estado de conservação.

O projeto configura trajetos contínuos, sinalizados e livres de quaisquer obstáculos, de modo a garantir a circulação segura de pedestres em geral, principalmente de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- Alargamento de calçadas;
- Remanejamento de bocas de lobo;
- Execução de pavimentação asfáltica;
- Execução de pavimentos em concreto 8 cm semi-polido;
- Execução de pavimentos em placas de concreto 40x40cm;
- Execução de cordão de concreto;
- Execução de meios-fios;
- Plantio de grama;
- Substituição de abrigos de parada de ônibus;
- Implantação de sinalização tátil de alerta e/ou direcional;
- Remanejamento de placas de sinalização viária;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

• Execução de cabeamento e implantação de postes de iluminação pública no entorno dos pontos de parada de ônibus.

Desta feita, s.m.j, creio estar suficientemente atendido o requisito para que o Projeto esteja apto a ser qualificado como ação consonante aos objetivos e áreas de atuação do FUNDURB.

3 – Manifestação da Unidade Gestora de Fundos

Quando da consulta acerca da disponibilidade orçamentária, Unidade Gestora informou, em encaminhamento para relatoria, que a referida despesa, no valor de **R\$ 637.555,33**, encontra amparo na programação orçamentária do FUNDURB; bem como, na Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº5. 796/2016, conforme fl.111 do referido processo.

4 - Avaliações do mérito da proposição de aplicação de recursos do Fundo

4.1. Contexto do Projeto

O trecho do projeto em questão faz parte da rota de centenas de pedestres, principalmente estudantes, que circulam diariamente pela Via L2 Norte, para chegar às suas respectivas escolas.

As calçadas atualmente implantadas estão em mal estado de conservação, e os pedestres encontram obstáculos constantes ao longo de seu trajeto.

A SEGETH vem desde 2015 elaborando trabalhos de pesquisa e avaliação dos espaços públicos, com o objetivo de definir locais prioritários e elaborar diretrizes de projetos para requalificação de espaços públicos e implantação de rotas acessíveis na cidade; ou seja, trajetos contínuos, sinalizados e livres de quaisquer obstáculos, garantindo a circulação segura de pedestres em geral, principalmente, de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

4.2 Concepções do Projeto

O projeto de rotas acessíveis nas quadras SGAN 610/609 visa responder à necessidade premente de reurbanização do local com ênfase no pedestre, em especial por se tratar de uma área de circulação intensa de pessoas.

Além disso, é relevante salientar que de acordo com os dados do Censo Demográfico de 2010, quanto maior a idade, maior também a quantidade de indivíduos que possuem alguma deficiência. Além disso, há o envelhecimento da população do DF, segundo dados da CODEPLAN, fatores esses que demonstram a importância e a necessidade de serem executadas intervenções voltadas à melhoria das condições de acessibilidade de uma área urbana.

Da mesma forma, acessibilidade aos espaços públicos é um dos princípios da Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência definida pela Lei nº 4.317/2009. Adicionalmente, o artigo 100, atribui à SEGETH a adoção de medidas para assegurar e facilitar o acesso a logradouros e edifícios de uso público para pessoa com deficiência.¹

70
40
120

Assim, seguindo as diretrizes de Política Urbana, a Rota Acessível na L2 Norte no trecho do Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadras 610 – 609 se mostra necessária para o alcance dos instrumentos de gestão do território.

4.3 Descrições das obras integrantes do Projeto e seus custos

Os projetos consistem na execução de rampas, travessias elevadas, rotas acessíveis, paisagismo, mobiliário urbano e sinalização, compreendendo a execução dos seguintes serviços e seus custos, conforme documentos acostados no processo em referência:

ESPECIFICAÇÕES

1. CAIXAS DE INSPEÇÃO

1.1 Rebaixamentos, nivelamento e/ou deslocamento de Caixas de Inspeção

2. PAVIMENTAÇÃO

2.1 Piso em concreto semi-polido

2.2 Pisos de concreto em placas 40cmx40cm

2.3 Pisos Táteis Acessíveis

3. REBAIXAMENTO, MEIOS-FIOS E EXECUÇÃO DE RAMPAS

3.1 Cordões de Concreto

3.2 Meios-fios Padrão NOVACAP

3.3 Rampas de Acessibilidade moldada *in loco*

3.4 Rampas de acesso de veículos

4 MOBILIÁRIO URBANO

4.1 Bancos em Concreto

4.2 Conjuntos de Lixeiras padrão SEGETH

4.3 Bate-rodas

4.4 Sinalizações verticais

5. PINTURA

6. VEGETAÇÃO

6.1. Espécies arbóreas para trecho de arborização

A estimativa de preço relativa à intervenção em questão, elaborada pela NOVACAP, consta à fl. 102 do p.p, conforme descrito abaixo:

Encaminhamos as estimativas de preço relativas à rota acessível e requalificação urbana do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN Quadras 609/610 – L2 Norte – RAI – Plano Piloto, conforme descritas no quadro a seguir:

ESTIMATIVA	COM DESONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO
	Valores em R\$	Valores em R\$
DEINFRA SSN 26/2017 e SSN27/2017 e	630.479,77	632.285,20
DPJ 056/2017 e 057/2017	7.075,58	6.738,49
TOTAL	637.555,35	639.023,69

Sugerimos a utilização da estimativa com desoneração, pois representa o menor valor para Administração Pública. Dessa forma, solicitamos a disponibilidade no valor de R\$ 637.555,35 (seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco mil e trinta e cinco centavos).

5 – Do voto

Face ao exposto, ponderando a pertinência da aplicação dos recursos ao tipo de serviços que trata a requalificação da área, considero que o mérito da proposta se coaduna e é aderente aos princípios e objetivos propostos pelo FUNDURB, preservando e aperfeiçoando o fluxo de pessoas, e melhoria na qualidade de vida dos que circulam no setor.

Desta feita, **VOTO** pela aprovação do Pleito, qual seja aplicação R\$ 637.555,33 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para a execução de Rota Acessível na L2 Norte no trecho do Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadras 610 - 609.

Por fim, submeto este relato a apreciação e deliberação dos Conselheiros do FUNDURB.

Brasília, 7 de novembro de 2017.

BRUNO MORAIS ALVES

Conselheiro

¹ FEDERAL Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência; Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - Regulamenta as Leis n.º. 10.048, de 8 de novembro de 2000; Norma Brasileira - ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; DISTRITAL Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004- Regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade; Decreto n.º 3374112012- Dispõe sobre as normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano, elaboração e modificações de projetos urbanísticos do Distrito Federal e dá outras providências; Decreto n.º 29.879, de 22 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre acessibilidade em pontos de parada de transporte coletivo e dá outras providências.

